



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.893, DE 2025**

**(Da Sra. Rogéria Santos)**

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Estelionato Digital com o uso de algoritmos e inteligência artificial, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025 (Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Estelionato Digital com o uso de algoritmos e inteligência artificial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Estelionato Digital (PROALGODIGITAL), com o objetivo de desenvolver, aplicar e supervisionar o uso de algoritmos, tecnologias de inteligência artificial e big data na prevenção, rastreamento e repressão de fraudes virtuais e crimes de estelionato praticados no meio digital.

Art. 2º O programa será executado por meio de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio de órgãos públicos e instituições privadas que atuem nas áreas de segurança da informação, tecnologia e defesa do consumidor.

Art. 3º São diretrizes do PROALGODIGITAL:

I – o desenvolvimento de algoritmos voltados à identificação de padrões suspeitos de movimentações e perfis de fraudes cibernéticas;

II – o compartilhamento responsável e seguro de dados entre órgãos públicos e instituições financeiras, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais;

III – o uso de inteligência artificial para análise preditiva e monitoramento de tentativas de fraudes digitais em tempo real;

IV – a capacitação de agentes públicos na área de cibersegurança e crimes cibernéticos;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

V – a criação de campanhas educativas para a população sobre prevenção ao estelionato digital;

VI – o incentivo à parceria com instituições acadêmicas e startups de tecnologia para o desenvolvimento de soluções inovadoras no enfrentamento do estelionato digital.

Art. 4º A atuação do programa deverá observar os princípios da transparência algorítmica, imparcialidade, respeito aos direitos fundamentais e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa Nacional baseado em inteligência artificial e algoritmos avançados para a prevenção e o combate ao estelionato digital, crime que tem crescido de forma alarmante nos últimos anos. Dados do Ministério da Justiça e da Polícia Federal indicam que o estelionato digital é atualmente um dos crimes cibernéticos mais praticados no Brasil, gerando prejuízos que ultrapassam bilhões de reais anualmente<sup>1</sup>.

Os golpes digitais — como os praticados por meio de redes sociais, e-mails, falsos boletos, sites clonados e falsas centrais de atendimento — utilizam recursos sofisticados e enganosos, dificultando sua detecção pelo cidadão comum. O uso de algoritmos de detecção precoce, análise de padrões e sistemas preditivos pode aumentar significativamente a eficiência da resposta estatal e das ações preventivas contra esses crimes.

<sup>1</sup> [https://www.brasil247.com/economia/golpes-financeiros-crescem-17-em-um-ano-e-somam-mais-de-r-10-bilhoes?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.brasil247.com/economia/golpes-financeiros-crescem-17-em-um-ano-e-somam-mais-de-r-10-bilhoes?utm_source=chatgpt.com)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Nesse contexto, as fraudes envolvendo o sistema de pagamentos instantâneos Pix causaram prejuízos de R\$ 4,941 bilhões em 2024, representando um aumento de 70% em comparação ao ano de 2023. Ademais, os prejuízos decorrentes de golpes financeiros no Brasil ultrapassaram R\$ 10 bilhões, o que equivale a um aumento de 17% em relação ao ano anterior.<sup>2</sup> Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, os brasileiros sofreram um prejuízo estimado em R\$ 71,4 bilhões ao longo de 12 meses em decorrência de fraudes digitais e roubos de celulares.<sup>3</sup>

Diante desses dados alarmantes, torna-se evidente a necessidade da adoção de medidas eficazes para prevenir e combater o estelionato digital no país. A implementação de tecnologias baseadas em inteligência artificial e algoritmos avançados apresenta-se como estratégia eficaz para a identificação e mitigação desses crimes, proporcionando maior proteção aos cidadãos e resguardando a integridade do sistema financeiro nacional.

A proposta ora apresentada alinha-se aos princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabeleceu bases fundamentais para a garantia de direitos e a ordenação do ambiente virtual no Brasil. Todavia, o avanço das práticas de estelionato digital demanda a edição de novas legislações complementares e o constante aperfeiçoamento tecnológico, especialmente com a utilização de ferramentas de inteligência artificial e sistemas de monitoramento em tempo real, os quais extrapolam o escopo original do Marco Civil.

<sup>2</sup> [https://finsidersbrasil.com.br/eventos/golpes-com-pix-dao-prejuizos-de-quase-r-3-bi-em-dois-anos-diz-febraban/?utm\\_source=chatgpt.com](https://finsidersbrasil.com.br/eventos/golpes-com-pix-dao-prejuizos-de-quase-r-3-bi-em-dois-anos-diz-febraban/?utm_source=chatgpt.com)

<sup>3</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/08/fraude-digital-e-roubo-de-celular-dao-prejuizo-de-r-71-bi-em-1-ano-aponta-datafolha.shtml?utm\\_source=chatgpt.com](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/08/fraude-digital-e-roubo-de-celular-dao-prejuizo-de-r-71-bi-em-1-ano-aponta-datafolha.shtml?utm_source=chatgpt.com)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Diante do exposto, certo de que esta proposta atende a uma necessidade urgente da sociedade brasileira, conclamo os nobres Pares a apoiarem e aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

Apresentação: 28/04/2025 12:22:31.280 - Mesa

PL n.1893/2025



\* CD 256955921400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.709, DE 14 DE  
AGOSTO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14:13709>

**FIM DO DOCUMENTO**